



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 209/2000 de 31 de maio de 2000

Dispõe sobre a desafetação e doação do imóvel urbano e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada da finalidade a que se destinava, ou seja, praça, a área de terras descrita no Memorial Descritivo conforme segue:

- a) Espécie: Desmembramento da Quadra A
- b) Localização: Estrada Boiadeira, ZR3 – Zona Residencial de Alta Densidade, distando 25,00 metros do prolongamento da Rua Sete de Setembro.
- c) Área: 375,00 (trezentos e setenta e cinco) metros quadrados
- d) Situação: Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul
- e) Proprietário transmitente: Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS
- f) Proprietário adquirente: Paróquia Imaculado Coração de Maria, Diocese de Dourados.
- g) Limites e confrontações: Pela frente confronta-se com a Estrada Boiadeira, numa extensão de 15,00 (quinze) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, confronta-se com o Lote 04, numa extensão de 25,00 (vinte e cinco) metros; pelo lado esquerdo confronta-se a remanescente da área social e de lazer, numa extensão de 25,00 (vinte e cinco) metros; e pelo fundo confronta-se com a remanescente da área social e de lazer, numa extensão de 15,00 (quinze) metros.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a **Paróquia Imaculado Coração de Maria**, da Diocese de Dourados, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.063.853/0016-80, uma área urbana de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) constante do artigo anterior, localizada na Quadra A, conforme descrição do Artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único – A área objeto da presente doação terá a finalidade específica da **Paróquia local** ou seja, para implantação de projetos de **capela** e outras construções a que se propor, com a finalidade exclusiva da evangelização católica apostólica romana.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária municipal em vigor.

Art. 4º. O valor do imóvel municipal será o constante no balanço geral do município, ou havendo divergência, o Prefeito Municipal fica autorizado a regularizar por Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de maio de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Nº <u>0301/2000</u>
Edição <u>1758</u>
Data <u>05/06/00</u>